PROJETO DE LEI Nº 2827, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

(Autoria: Poder Executivo)

Suplementa e Reduz Verba Orçamentária, no Valor de R$ 580.000,00

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, no exercício do ano de 2024, o valor de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), na seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO:	08	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
UNIDADE:	01	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
	3334	-	MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO VIAS URBANAS	
3.4.4.90.52.00.000000		-	Obras e Instalações	R$ 580.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura do artigo anterior a Redução no orçamento do exercício do ano de 2024, no valor de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), nas seguintes Rubricas Orçamentárias:

ÓRGÃO:	02	-	GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE:	01	-	GABINETE DO PREFEITO	
	202	-	MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.1.90.11.00.000000		-	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	R$ 50.000,00

ÓRGÃO:	03	-	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE:	01	-	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
	318	-	MANUTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.4.4.90.51.00.000000	-	Obras e Instalações	R$	130.000,00

ÓRGÃO:	06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA		
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA		
	3256	- INCENTIVO AGRICULTURA		
3.3.3.50.41.00.000000	-	Contribuições	R$	100.000,00

ÓRGÃO:	13	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
UNIDADE:	13	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	1301	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
3.9.9.99.99.99.000000	-	Reserva de Contingência e do RPPS	R$	300.000,00

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº 2827, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

A infraestrutura de transporte, especialmente a pavimentação de vias públicas, é fundamental para o desenvolvimento socioeconômico de qualquer localidade. Estradas e ruas pavimentadas garantem não apenas a segurança dos usuários, mas também facilitam o escoamento da produção local, o acesso a serviços essenciais como saúde e educação, e estimulam a atividade econômica ao reduzir custos logísticos e atrair investimentos.

Entretanto, a execução de obras de infraestrutura frequentemente enfrenta desafios orçamentários, seja por subestimação dos custos iniciais, seja por imprevistos que elevam as despesas durante a realização dos trabalhos. A rigidez orçamentária pode, portanto, representar um obstáculo significativo à conclusão de projetos essenciais para o bem-estar da população e para a economia local.

Nesse contexto, a presente lei visa conceder ao Poder Executivo a flexibilidade necessária para adaptar a alocação de recursos diante de necessidades emergenciais ou oportunidades de realizar obras de pavimentação com alto retorno social e econômico. Ao permitir a suplementação por redução, o governo poderá realocar recursos de áreas menos críticas ou de projetos com execução lenta para aqueles que prometem melhorias imediatas na qualidade de vida dos cidadãos e no desenvolvimento econômico da região.

A adoção de tal medida é necessária para finalização da obra de Linha Camilo, já em andamento, Início da Etapa 1 de Arroio Canoas e licitação da Etapa 3 de Arroio Canoas onde o município fará um aporte significativo de recursos de contrapartida. Essas obras são vitais para garantir a segurança dos usuários e o fluxo eficiente da produção local, impactando diretamente no desenvolvimento econômico da região.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um investimento no futuro de nossa localidade.

GABINETE DO PREFEITO, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal